



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R, 141

-LEI Nº 233, 31 DE JANEIRO DE 1992-

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

Dispõe de alienação, por doação, à Fazenda do Estado de imóvel situado neste Município.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1992, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a alienar por doação, à Fazenda do Estado, parte de imóvel, localizado neste Município, assim descrito e confrontado:

"Um terreno sem benfeitorias, situado à barra do -- Córrego da Divisa com o Córrego Maravilha, no lugar denominado Fazenda Jacilândia, Município de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, com área de 105.059,00m², ou seja: 10,50,59 has., com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, situado na barra do Córrego da Divisa com o Córrego Maravilha; deste ponto segue pelo Córrego da Divisa em direção à sua cabeceira, numa distância radial de 290,00 metros, até o ponto 2, dividindo pelo Córrego com Francisco Orati; deste ponto, defletindo à esquerda 87º 00' segue dividindo por uma cerca de arame em linha reta na distância de --- 646,36 metros, com Irmãos Morandi, onde encontra o Córrego Maravilha, no ponto 3; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma -- distância radial de 306,00 metros, pelo Córrego Maravilha, dividindo do outro lado com a área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de Meridiano até o ponto 4, bem caracterizado pelo cruzamento dos Córregos Levanta Saia e Maravilha; deste ponto segue dividindo pelo Córrego Maravilha numa distância radial de 462,00 metros até a barra do Córrego da Divisa, ponto onde teve início a -- presente descrição, objeto do R.1-8.540 do CRI da Comarca de Fernandópolis, de propriedade do Município de Meridiano".

Artigo 2º - A beneficiada com a presente doação, poderá dar ao imóvel destinação que melhor convir com os interesses do Estado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de janeiro de 1992.

-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegilda Baldin